



Estatutos da AJUDO

Capítulo I- Denominação, sede e fins

Artº1º (Denominação)

A Associação de Apoio aos Doentes Oncológicos e seus Familiares, adiante designada AJUDO, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos.

Artº 2º (Sede)

A AJUDO tem a sua sede provisória no Largo Francisco Smith, nº1 3º Dto., em Lisboa.

Artº3º (Fins)

Constitui fim principal da AJUDO o apoio aos doentes oncológicos e seus familiares na resolução de problemas burocráticos, ajudando-os no preenchimento de formulários e de documentos para o envio posterior às entidades competentes.

Artº4º (Actividades)

Para a prossecução dos seus fins, a AJUDO propõe-se a criar acções de divulgação tanto nos hospitais como a nível local.

Capítulo II – Associados

Artº5º (Categorias dos associados)

1. Podem ser associados da AJUDO todas as pessoas singulares ou colectivas que manifestem a sua vontade mediante o preenchimento da ficha de inscrição como associado, dirigida ao Presidente da Administração.

2. Os associados da AJUDO podem ter as seguintes categorias: fundadores, efectivos e extraordinários.

3. São associados fundadores os associados efectivos Ana Rita Mateus César Augusto, Joana Filipa de Oliveira Martinho Adrião e Ana Patrícia Costa Reis.

4. São efectivos todos os associados da AJUDO.

5. São associados extraordinários as pessoas individuais ou colectivas que através de donativos ou serviços relevantes à AJUDO, como tal sejam reconhecidos em Assembleia Geral.

Artº6º (Quotizações)

Os associados efectivos estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual, cujo montante será fixo pela Administração.

Artº7º (Direitos)

Os associados efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) tomar parte das reuniões da Assembleia Geral, com direito de voto;
- b) ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer ao presidente da mesa a convocação extraordinária da Assembleia Geral, por documento assinado, pelo menos por cinco associados;
- d) consultar na sede os livros respeitantes à AJUDO;



- e) apresentar aos órgãos sociais exposições e reclamações;
- f) interpor recurso para a Assembleia Geral dos actos ou omissões dos órgãos sociais, com os quais se considerem lesados ou que violem a lei, os estatutos ou os regulamentos internos.

Artº8º (Deveres)

São deveres dos associados efectivos:

- a) pagar pontualmente as quotas;
- b) cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
- c) acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- d) defender e promover o bom nome da AJUDO, contribuir para o seu prestígio e abster-se de qualquer acto lesivo do património ou imagem da mesma;
- e) aceitar e exercer os cargos para os quais sejam eleitos.

Artº9º (Admissão de associados efectivos)

A admissão de associados efectivos é imediata no acto de inscrição como associado.

Artº10º (Qualidade de associado)

1. A qualidade de associado só se adquire com o pagamento da respectiva quota e prova-se pela inscrição em livro próprio, que a AJUDO obrigatoriamente possuirá.
2. A qualidade de associado não é transmissível quer por actos entre vivos quer por sucessão.
3. O associado não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Artº11º (Sanções)

1. Os associados, que violarem os seus deveres estatutários, estão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) advertência, registada ou não;
 - b) suspensão de direitos até 120 dias;
 - c) expulsão.
2. A aplicação de qualquer sanção exige a audiência prévia do associado.
3. Compete à Administração a aplicação de sanções.
4. A advertência é aplicada por faltas leves, nomeadamente por violação dos estatutos por negligência e sem consequências graves e pela não aceitação injustificada dos cargos para que tiverem sido eleitos.
5. A suspensão de direitos tem lugar em caso de violação dos estatutos por negligência, com consequências graves, e não desobriga o pagamento de quotas.
6. A expulsão é aplicável nos casos de faltas graves, designadamente:
 - a) Reincidência em procedimento contrário aos estatutos e regulamentos internos;
 - b) Condenação por qualquer crime considerado infamante ou degradante;
 - c) Prestação de falsas declarações no boletim de inscrição;
 - d) Provocação ou incitamento à desordem na sede da AJUDO, por palavras ou actos;
 - e) Injúrias ou difamação dirigidas à AJUDO ou aos seus corpos directivos;
 - f) Provocação de prejuízos à AJUDO, independentemente do dever de indemnizar os danos causados.



Artº12º (Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) os que pedirem a exoneração;
 - b) os que deixarem de pagar a quota, não regularizem a sua situação nos trinta dias úteis seguintes à recepção da notificação para o efeito.
2. O associado, que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem o direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade para todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III – Dos órgãos sociais

Secção I – Disposições Gerais

Artº 13º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AJUDO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artº14º (Eleições)

1. As eleições para os membros dos órgãos sociais realizam-se no mês de Setembro de cada triénio.
2. O processo eleitoral rege-se pelo regulamento interno aprovado em Assembleia Geral.

Artº15º (Mandato)

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse junto do Presidente da Assembleia Geral, nos quinze dias posteriores à eleição.

Artº16º (Reuniões)

1. Com excepção da Assembleia Geral, as reuniões dos órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes em exercício.
2. Os órgãos sociais do número anterior só se podem funcionar com a maioria dos seus membros.

Artº17º (Deliberações)

As votações respeitantes aos órgãos sociais são tomadas por escrutínio directo.

Artº18º (Actas)

São sempre lavradas actas, em livro próprio, das reuniões dos órgãos sociais, que deverão ser assinados pelos seus membros.

Artº19º (Responsabilidade dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e penalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções.



Artº20º (Remuneração)

O exercício dos cargos sociais pode ser remunerado ou gratuito, consoante a deliberação da Assembleia Geral.

Artº21º (Forma de obrigar)

A AJUDO obriga-se com as assinaturas conjuntas de duas das sócias fundadoras.

Secção II— Da Assembleia Geral

Artº23º (Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos, que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artº24º (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos sociais, designadamente:

- a) definir as linhas fundamentais de actuação da AJUDO;
- b) eleger e destituir os membros eleitos para Conselho Fiscal;
- c) apreciar o relatório de contas;
- d) fixar o montante da quota;
- e) aprovar alteração dos estatutos;
- f) deliberar sobre a remuneração dos associados;
- g) aprovar a extinção da AJUDO.

Artº25º (Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) no final do mandato para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) até 1 de Março, para a aprovação e conta da gerência;
 - c) até 1 de Novembro para a apreciação e votação do programa da acção.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente convocada pelo presidente da mesa, pela Administração e pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinco associados em gozo pleno dos seus direitos.

Artº 26º (Mesa da Assembleia Geral)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e um secretário.
2. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:
 - a) convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) rubricar os livros das actas e os termos de abertura e de encerramento;
 - c) as demais decorrentes da lei.
3. Compete exclusivamente ao Secretário:
 - a) lavrar as actas no respectivo livro e passar certidões;
 - b) preparar o expediente e dar-lhe seguimento.

Artº27º (Convocação da Assembleia Geral)



1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória é feita por aviso postal e por e-mail para cada associado, devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória de Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o requerimento e a reunião terá lugar no prazo máximo de 30 dias.

Artº28º (Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória qualquer que seja o número de associados.

Artº29º (Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes.

Secção III – Da Administração

Artº 30º (Constituição)

1. A Administração é constituída por quatro membros, que distribuirão entre si os cargos de presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2. O Presidente é por inerência o Presidente da AJUDO.

3. O cargo de Presidente da Administração só poderá ser exercido por uma das associadas fundadoras.

Artº31º (Competência)

Compete à Administração gerir e representar a AJUDO e, designadamente:

- a) admitir associados efectivos;
- b) garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e conta da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) representar a AJUDO em juízo e fora dele;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da AJUDO.

Artº 32º (Funcionamento)

A Administração reúne obrigatoriamente uma vez por mês.

Secção IV – Do Conselho Fiscal

Artº33º (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, que distribuirão entre si os cargos de presidente, relator e vogal.

Artº 34º (Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, e, designadamente:



- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da AJUDO, sempre que julgue conveniente;
 - b) assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Administração, sem direito de voto;
 - c) dar parecer sobre o relatório, conta da gerência e orçamento e sobre todos os assuntos que a Administração submeta à sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas obrigações, bem como propor reuniões extraordinárias de conjunto para discussão de qualquer assunto.

Artº35º (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre.

Capitulo IV – Do Regime Financeiro

Artº36º (Receitas)

Constituem receitas da AJUDO:

- a) o produto das quotas;
- b) o produto dos donativos e subsídios de entidades publicas e privadas
- c) outras receitas não especificadas.

Artº37º (Despesas)

Constituem despesas da AJUDO as resultantes do cumprimento dos seus fins estatutários.

Capitulo V – Da extinção

Artº38º (Extinção)

No caso de extinção da AJUDO por deliberação da Assembleia Geral competirá a esta decidir sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor.

Artº 39º (Liquidação)

1.A liquidação do património da AJUDO decorrente da respectiva extinção será cometida a uma comissão liquidatária.

2.os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Capitulo V – Disposições finais e transitórias

Artº40º (Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artº 41º (Comissão instaladora)

Durante o prazo de três anos a partir do registo dos presentes estatutos, a AJUDO terá como Presidente da Administração a associada fundadora Ana Rita Mateus César Augusto; como Presidente da Assembleia-geral a associada fundadora Ana



AJUDO

Associação de apoio aos doentes oncológicos e seus familiares
NIPC: P507811739

Patrícia Costa Reis; e como Presidente do Conselho Fiscal a associada fundadora Joana Filipa de Oliveira Martinho Adrião.

AJUDO

Associação de apoio aos doentes oncológicos e seus familiares
<http://ajudo.planetaclix.pt>
ajudo@clix.pt